

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução - SEI Nº 51, de 15 de julho de 2026

Dispõe sobre ações para mitigar os efeitos de atrasos de profissionais assistenciais em serviços ambulatoriais do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN).

A PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (Huol), integrante da Rede HU Brasil, consoante a delegação de competência que trata a Portaria - SEI nº 08, de 9 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Processo - SEI nº 23526.000925/2026-74, bem como a aprovação desta Resolução em reunião do Colegiado Executivo (Colex) realizada em 24 de fevereiro de 2026 (58278172), e a anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas da HU Brasil (62462615), resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito dos serviços ambulatoriais do Huol, procedimentos operacionais para comunicação de atrasos e adoção de medidas destinadas a mitigar seus impactos sobre o atendimento ambulatorial aos pacientes, sem prejuízo da observância das normas gerais de frequência, jornada de trabalho e apuração de responsabilidade aplicáveis.

Art. 2º Para fins exclusivos desta Resolução, considera-se atraso de atendimento da grade ambulatorial a não abertura ou o não início da grade de atendimento pelo profissional responsável após 15 (quinze) minutos do horário previsto para o primeiro atendimento.

Parágrafo único. O parâmetro previsto no *caput* destina-se à gestão do fluxo assistencial ambulatorial e não substitui os critérios de controle de jornada, registro de frequência e eventual apuração funcional previstos na legislação e nos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 3º O profissional responsável pelo atendimento deverá comunicar a ocorrência de atraso tão logo identifique a situação e, sempre que possível, antes do horário previsto para o início da grade, informando, no mínimo:

- I - sua identificação;
- II - o tempo estimado de atraso;
- III - o horário previsto de chegada; e
- IV - as medidas já adotadas ou sugeridas para mitigação do impacto assistencial.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade: <https://bit.ly/atrasoambulatoriohuol>.

§ 2º A base de dados gerada será acompanhada de forma colegiada pela Divisão de Gestão do Cuidado (DGC) e pela Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT), cabendo a essas unidades promover, quando necessário, o compartilhamento das informações com a Central de Agendamentos, com a recepção do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) e com as demais áreas envolvidas.

Art. 4º Recebida a comunicação de atraso, deverão ser avaliadas, conforme a natureza do serviço e a viabilidade operacional, medidas para redução do prejuízo assistencial, tais como:

- I - reorganização da agenda;
- II - remarcação de pacientes;
- III - redistribuição temporária da demanda;
- IV - comunicação aos setores de atendimento e recepção; e
- V - outras providências compatíveis com a manutenção da capacidade assistencial.

Art. 5º O atraso não comunicado e a ausência não comunicada deverão ser tratados pela chefia imediata no âmbito do controle de frequência, da jornada de trabalho e, quando cabível, da apuração de responsabilidade funcional, nos termos do regime jurídico e dos normativos institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de reiteração de ocorrências, a chefia imediata deverá avaliar, de forma motivada, a necessidade de adoção de medidas de orientação, ajuste de agenda, reorganização do serviço ou encaminhamento para as providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Para fins de monitoramento e organização do serviço, consideram-se atrasos reiterados:

I - 3 (três) ocorrências de atraso no período de 90 (noventa) dias; ou

II - 1 (uma) ocorrência de atraso superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo único. A caracterização prevista neste artigo possui finalidade exclusivamente gerencial e não dispensa a análise individualizada das circunstâncias do caso concreto pela chefia competente.

Art. 7º As chefias das unidades ambulatoriais deverão dar ampla divulgação a esta Resolução aos empregados públicos e servidores que atuem nos respectivos serviços.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado Executivo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ELIANE PEREIRA DA SILVA

Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 17/07/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62889844** e o código CRC **7DBF4128**.